



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Edição n° 690

Página 1 de 3

SUMÁRIO

LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

2

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

EXPEDIENTE

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG

Telefone: (35) 3851-0333



LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE DO COMÉRCIO JUSTO", CRIA O SELO DO COMÉRCIO JUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Boa Esperança/MG é reconhecido como Cidade Internacional de Comércio Justo, título este concedido no ano de 2017 pelo Comitê Internacional, formado pela Coordenadoria Latino-americana e do Caribe de Pequenos (as) Produtores (as) e Trabalhadores (as) de Comércio Justo (CLAC) e Fairtrade Internacional (FI).

Art. 2º - Fica criado o Programa "Cidade do Comércio Justo", cujos objetivos consistem em:

- I – promover o consumo consciente;
- II – valorizar os produtos locais;
- III – fomentar o aumento da arrecadação municipal;
- IV – valorizar o comércio local e os serviços locais;
- V – promover a educação econômica, social e ambiental;
- VI – valorizar o produtor local;
- VII – desenvolver parcerias entre educadores e educandos;
- VIII – auxiliar para o estabelecimento de condições de trabalho decente;
- IX – desenvolver as atividades de forma ambientalmente sustentável;
- X – desenvolver as atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza;
- XI – promover a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- XII – promover a prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário;
- XIII – promover o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana, e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais;
- XIV – estimular a participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, o Comitê de Comércio Justo adotará as seguintes medidas:

- I – trabalho de conscientização com os comerciantes locais;
 - II – trabalho de conscientização nas escolas;
 - III – promoção dos produtores/empresários locais;
 - IV – parceria com o poder público na criação de políticas públicas, com benefícios às indústrias, empresas, prestadores de serviços e comércios locais.
- Art. 4º - Além das medidas previstas nos incisos do artigo 3º desta Lei, para alcançar os objetivos almejados pelo Programa "Cidade do Comércio Justo", fica criado o Selo do Comércio Justo, nas seguintes categorias:
- I - Selo Ouro: concedidos aos que cumpram com todos os requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;
 - II – Selo Prata: concedidos aos que cumpram com 8 (oito) requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;
 - III – Selo Bronze: concedidos aos que cumpram 6 (seis) requisitos estabelecidos no §1º deste artigo.

§1º Para concessão do selo em qualquer de suas modalidades, os participantes deverão preencher no mínimo os seguintes requisitos:

- I – ter sede ou filial em Boa Esperança/MG;
- II – inexistência de reclamações não sanadas no PROCON;
- III – regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal;
- IV – regularidade trabalhista;
- V – comprovar que utiliza em seu estabelecimento produtos produzidos no Município de Boa Esperança/MG, que deverá ser comprovado através de cupom fiscal;
- VI – cumprir responsabilidades ambientais, como, por exemplo, promover a reciclagem;
- VII – promover igualdade de gênero, quando possível;
- VIII – prática do preço justo, que será analisado com base em orçamentos do mesmo serviço/marca;
- IX - participar dos eventos promovidos pelo Comitê do Comércio Justo do Município de Boa Esperança e desenvolver projetos sociais no município;
- X – para os estabelecimentos comerciais que tenham produtos do mesmo gênero daqueles produzidos no Município de Boa Esperança, deverão destinar um espaço específico para produtos locais, com a seguinte sinalização: "Aqui se encontram produtos produzidos em Boa Esperança".

§2º Na hipótese de não conseguir cumprir algum dos requisitos previstos no §1º deste artigo, o participante deverá demonstrar essa impossibilidade.

§3º O participante aprovado, deverá publicar em seu estabelecimento a informação de que participa do programa de que trata esta Lei.

§4º O requerimento de adesão ao programa deverá ser apresentado ao Comitê Gestor de Comércio Justo, conforme ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 5º - Os participantes do Programa "Cidade do Comércio Justo" farão jus aos seguintes benefícios:

- I – os poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias do Município de Boa Esperança/MG poderão realizar processos licitatórios, na modalidade de Credenciamento, com participação exclusiva de empresas detentoras do "Selo de Comércio Justo", em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- II – nas demais modalidades licitatórias, os participantes do Programa "Cidade do Comércio Justo" poderão ter preferência de até 5% (cinco por cento) do valor, ou seja, estes poderão apresentar um valor superior a 5% (cinco por cento) em face de uma proposta de não participante do programa e ainda assim será considerado o vencedor do certame, em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- III – divulgação nos eventos do Comércio Justo, que será dimensionado de acordo com o Selo respectivo;
- IV – um bônus anual, que será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único: para fazer jus ao benefício descrito no inciso IV deste artigo, o participante deverá estar inscrito no programa, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 6º - Fica criada a Comissão do Selo do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, que será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização dos participantes do Programa "Cidade do Comércio Justo" e será formada pelos seguintes representantes:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Diretores Lojistas – CDL;
- IV – 01 (um) representante indicado pelas entidades Cooperativistas sediadas no Município;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil;
- VI – 01 (um) representante do Comitê Gestor de Comércio Justo de Boa Esperança.

Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão ter vínculos com os estabelecimentos comerciais e deverão ser imparciais nas decisões.

Art. 7º - A aprovação dos temas relacionados a esta Lei ficará a cargo do Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, que é vinculado ao Comitê Internacional do Comércio Justo.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, no intuito de fomentar a economia local e apoiar o Comércio Justo no Município, poderá:



I – apoiar os eventos do Comércio Justo;

II – divulgar em suas postagens e eventos o símbolo do Comércio Justo;

III – auxiliar na execução dos projetos do Comércio Justo.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10– Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de que trata esta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e Lei Orçamentária Anual 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e exercícios subsequentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 07 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL